

D.O.**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES**
ESTADO DO RIO DE JANEIROSegunda-feira, 24 de
Novembro de **2025**
SUPLEMENTO ONLINEwww.campos.rj.gov.br**ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO****PREFEITO** | Wladimir Garotinho / **VICE - PREFEITO** | Frederico Paes**Gabinete do Prefeito****Lei nº 9.705, de 30 de outubro de 2025.**

Cria o Programa de Incentivo à Doação de sangue em eventos culturais, teatrais e musicais no Município de Campos dos Goytacazes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes, que todas as empresas privadas e órgãos públicos responsáveis pela realização de eventos pagos, culturais, teatrais e musicais, deverão destinar 1% dos ingressos disponíveis para venda, à pessoa que fizer doação de sangue nos 30 dias que antecedem o evento.

Art. 2º. A presente Lei não se aplica a eventos cuja capacidade máxima de público, definida no alvará ou licença de funcionamento do local emitido pela autoridade competente, seja inferior a 500 (quinhentas) pessoas, ressalvada a adesão voluntária pelos organizadores de eventos de menor porte.

Art. 3º. Os organizadores dos eventos abrangidos por esta Lei deverão:

- I – Estabelecer parcerias com hemocentros ou bancos de sangue reconhecidos mediante cooperação formal;
- II – Distribuir os ingressos correspondentes aos doares nos pontos de distribuição e bilheteria do evento;
- III – Divulgar amplamente a campanha, através de suas redes sociais, sobre a obrigatoriedade da destinação dos ingressos e os procedimentos para participação.

Art. 4º. A doação de sangue será realizada nos hemocentros ou bancos de sangue conveniados do Município, mediante:

- I – Agendamento prévio;
- II – Apresentação de documento oficial de identificação com foto.

Art. 5º. Os ingressos disponibilizados deverão ser distribuídos de forma igualitária entre os doadores elegíveis, de acordo com a ordem de agendamento da doação no mês do evento.

Parágrafo único: Para fins de fiscalização e controle, o promotor do evento deverá manter em arquivo, à disposição da autoridade competente, comprovação da distribuição dos respectivos ingressos, contendo:

- I – Assinatura do doador que recebeu o ingresso;
- II – Cópia do documento oficial de identificação com foto;
- III – Comprovante de doação emitido pelo hemocentro ou banco de sangue conveniado.

Art. 6º. O comprovante de doação fornecido pelos hemocentros ou bancos de sangue conveniados com o Município será obrigatório para a retirada do ingresso correspondente.

Art. 7º. A divulgação da campanha e a organização da distribuição dos ingressos deverão ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento.

Art. 8º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os organizadores às seguintes sanções:

- I – Multa equivalente de 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR - RJ),
- II – Multa de 2.000 (dois mil) UFIR - RJ, no caso de nova reincidência.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei definindo:

- I – Procedimentos operacionais;
- II – Órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções;
- III – Instrumentos de controle e monitoramento da efetividade do Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.706, de 30 de outubro de 2025.

Institui a Política Municipal de incentivo à Doação de Sangue, Medula Óssea, Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano no Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:****CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO**

Art. 1º. Fica instituída no Município de Campos dos Goytacazes a Política Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, Medula Óssea, Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano, com os seguintes objetivos:

- I - Consientizar a população sobre a importância da doação como ato de solidariedade e cidadania, capaz de salvar vidas e melhorar a qualidade de vida de pacientes;

II - Aumentar o número de doadores voluntários e regulares de sangue, medula óssea, órgãos, tecidos e partes do corpo humano;

III - Promover a informação clara e acessível sobre os processos de doação, seus requisitos, benefícios e a segurança envolvida;

IV - Estimular a criação de um cadastro municipal de potenciais doadores de medula óssea, em consonância com o Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

V - Fomentar parcerias entre o poder público municipal, instituições de saúde, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a promoção da doação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Doador de sangue: pessoa que realiza a doação voluntária de sangue em hemocentros ou unidades de coleta reconhecidas;

II - Doador de medula óssea: pessoa cadastrada como doadora voluntária de medula óssea ou que efetivamente realizou a doação;

III - Doador de órgãos, tecidos e partes do corpo humano: pessoa que, em vida, manifesta o desejo de doar ou cuja família autoriza a doação após o falecimento, conforme legislação federal vigente.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E AÇÕES DE INCENTIVO**

Art. 3º A Política Municipal de Incentivo à Doação poderá ser implementada por meio das seguintes diretrizes e ações, entre outras:

I - Realização de campanhas educativas e de conscientização permanentes, utilizando diferentes meios de comunicação, como mídias digitais, rádio, televisão, material impresso e eventos públicos;

II - Promoção de palestras, seminários e workshops em escolas, universidades, empresas e comunidades sobre a importância da doação;

III - Estabelecimento de parcerias com hemocentros, hospitais e unidades de saúde para facilitar o acesso à informação e aos locais de doação;

IV - Divulgação regular dos estoques de sangue e da necessidade de doações específicas;

V - Apoio a iniciativas da sociedade civil organizada que visem promover a doação.

**CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS E PRIORIDADES AOS DOADORES**

Art. 4º Os doadores regulares de sangue terão assegurada a prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e de serviços, públicos e privados, e em repartições públicas municipais.

Parágrafo único A prioridade de que trata o caput deste artigo será concedida imediatamente após o atendimento de todas as pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com mobilidade reduzida, já contempladas pela Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e suas respectivas alterações.

Art. 5º Fica assegurado aos doadores regulares de sangue, em eventos onerosos promovidos por entidades privadas ou pela Administração Pública, o seguinte benefício:

I – Carga de 2% dos ingressos calculados sobre o número de ingressos disponibilizados para o evento.

Parágrafo único. A comprovação da condição de doador regular será feita mediante apresentação de documento oficial expedido por entidade coletora de sangue.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se doador regular de sangue aquele que comprovar, no mínimo, 02 (duas) doações de sangue nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 7º. A comprovação da condição de doador regular de sangue far-se-á mediante apresentação de documento oficial expedido pela unidade de coleta ou hemocentro, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da última doação.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá instituir outros mecanismos de incentivo aos doadores regulares de sangue, medula óssea, órgãos e tecidos, tais como:

I - Isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento;

II - Concessão de meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos ou apoiados pelo Município, mediante regulamentação específica.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal está facultado para regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.707, de 30 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a afixação de cartazes de incentivo à adoção de animais em pet shops, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias e estabelecimentos similares.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Os pet shops, clínicas veterinárias, lojas agropecuárias e estabelecimentos similares devem destinar um espaço para a afixação de cartazes que incentivem a adoção de animais.

§ 1º. Os cartazes, de que trata o caput deste artigo, devem conter informações sobre a conscientização e importância da adoção responsável e serão confeccionados de acordo com o critério de cada estabelecimento.

§ 2º. O espaço destinado à afixação dos cartazes poderá ser utilizado mediante autorização do estabelecimento, pela comunidade, por órgãos públicos ou por entidades de proteção animal, desde que voltados à divulgação de animais desaparecidos, campanhas educativas e adoção de animais domésticos.

§ 3º. Cartazes que promovam adoções devem conter foto e informações do animal e contato do responsável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei 9.719, de 19 de novembro de 2025.

Altera a Lei Municipal nº 8.698, de 22 de março de 2016, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 15 da Lei Municipal nº 8.698, de 22 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

.....

§1º A tarifa de taxi será fixada com base na Unidade Fiscal do Município de Campos dos Goytacazes - UFICA e será automaticamente reajustada de acordo com a atualização anual do referido indexador fiscal, observando os seguintes valores:

I – Tarifa de Táxi: 0,03254 UFICA;

II – Bandeira 1: 0,01563 UFICA;

III – Bandeira 2: 0,0186 UFICA;

IV – Hora Parada: 0,0883 UFICA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de novembro de 2025.

Frederico Rangel Paes
- Prefeito em Exercício -

Lei 9.720, de 19 de novembro de 2025.

Concede Abono Natalino, em parcela única extraordinária, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica concedido, em caráter transitório e excepcional, Abono Natalino aos servidores efetivos e aos servidores ocupantes de cargos em comissão ativos da Câmara Municipal, a ser pago em parcela única extraordinária no mês de dezembro do corrente exercício, observados os critérios desta Lei.

1º O valor do Abono será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para os servidores efetivos e para os servidores comissionados enquadrados no nível base (CC1).

§2º Para os servidores comissionados enquadrados como CC1 SN1 e CC1 SN2 o valor do abono corresponderá à proporção representativa do desmembramento.

§3º Fica limitado o abono a um único vínculo para cada beneficiado, ainda que detenha mais de uma matrícula.

§4º O Abono de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não incidindo em contribuições previdenciárias, FGTS, férias, 13º salário, ou qualquer outra vantagem, e não gera direito adquirido para exercícios subsequentes.

Art. 2º Não farão jus ao Abono previsto nesta Lei os servidores que, na data da publicação, encontrem-se:

I – em licença sem vencimento;

II – afastados ou cedidos, com ou sem ônus para esta Câmara Municipal;

III – em licença médica com afastamento superior a 03 (três) meses anteriores à publicação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, permitida a suplementação, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de novembro de 2025.

Frederico Rangel Paes
- Prefeito em Exercício -

Lei Complementar nº 0047, de 19 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a possibilidade de servidores públicos municipais de Campos dos Goytacazes registrarem-se como Microempreendedor Individual (MEI), regulamenta as condições de compatibilidade, altera a Lei Municipal nº 5.247, de 16 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica permitido aos servidores públicos municipais de Campos dos Goytacazes, sejam efetivos, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente, registrar-se como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que observadas as condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O exercício da atividade de MEI pelos servidores públicos municipais deve atender aos seguintes requisitos:

I – a atividade exercida como MEI poderá ser de qualquer natureza, desde que não haja conflito com as atribuições do cargo público ocupado nem prejuízo ao exercício de suas funções;

II – não haja conflito de interesses, incluindo a atuação direta ou indireta junto a fornecedores ou beneficiários do município;

III – o exercício da atividade não prejudique a carga horária de trabalho regular do servidor;

IV – o exercício da atividade como MEI não poderá implicar em contratação, direta ou indireta, com o Município de Campos dos Goytacazes, nem contrariar normas fiscais e administrativas municipais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos ao servidor, a fim de verificar a compatibilidade da atividade com o serviço público, podendo suspender a autorização em caso de irregularidade.

Art. 4º O descumprimento das regras desta Lei sujeitará o servidor às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Municipais ou, quando for o caso, às normas específicas que regem os cargos em comissão e contratos temporários.

Art. 5º Fica alterado o inciso X do art. 135 da Lei Municipal nº 5.247, de 16 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, Microempreendedor Individual ou Sociedade Unipessoal de Advocacia;"

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a editar normas regulamentares, no que couber, para execução plena desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de novembro de 2025.

Frederico Rangel Paes
- Prefeito em Exercício -

Lei Complementar nº 0048, de 19 de novembro de 2025.

Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 016, de 07 de janeiro de 2020, que institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 016, de 07 de janeiro de 2020, que trata do Zoneamento Urbano do Município de Campos dos Goytacazes, para modificar a classificação de uso e ocupação do solo da gleba descrita do polígono que inicia no ponto de encontro entre o Canal do Saco e o alinhamento do fundo da Praça da Fazendinha do Parque Esplanada (Latitude 21°44'46.62"S / Longitude 41°22'7.29"O - **P1**), segue em direção à Av. Presidente Vargas pelo alinhamento dos fundos dos lotes com testada para as Ruas Solar da Baronesa, Professor Fernando Andrade e Antônio Faria da Silva até o encontro com a dita Avenida (ponto com Latitude 21°44'7.49" / Longitude 41°21'12.27"O - **P2**), onde deriva à esquerda margeando a Av. Presidente Vargas até o eixo projetado do Contorno da BR 101 (ponto com Latitude 21°43'39.36"S / Longitude 41°21'44.51"O - **P3**), onde deriva à esquerda seguindo pelo eixo projetado até o canal de drenagem (ponto com Latitude 21°44'22.54" / Longitude 41°22'41.51"O - **P4**), segue em curva margeando o canal de drenagem até encontrar o Canal do Saco (ponto com Latitude 21°44'44.64" / Longitude 41°22'41.81"O - **P5**), de onde segue pelo Canal do Saco em 2 segmentos de reta até o ponto inicial do polígono - **P1**., conforme mapa constante do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo passa a ser classificada de Zona Residencial 1 (ZR-1) e Zona de Expansão Urbana - ZEU para Zona Residencial 2 -ZR-2, conforme mapa de zoneamento urbano descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 016, de 07 de janeiro de 2020, que trata do Zoneamento Urbano do Município de Campos dos Goytacazes, para modificar a classificação de uso e ocupação do solo da gleba situada entre as Ruas Alberto Lamego, UENF, Avenida São João da Barra e BR-356, conforme mapa constante do Anexo II nesta Lei.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo passa a ser classificada de Setor Especial de Recreação (SER) para Zona Residencial 3 (ZR-3), conforme mapa de zoneamento urbano descrito no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da referida Lei Complementar nº 016, de 07 de janeiro de 2020, para modificar a classificação de uso e ocupação do solo da gleba situada entre as Ruas Arthur Bernardes, Nossa Senhora do Carmo, José Ildelfonso Evangelista e Ildíio Rocha, conforme o mapa constante do Anexo III nesta Lei.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo passa a ser classificada de Setor Especial de Preservação (SEP) para Zona Residencial 2 (ZR-2), conforme o novo mapa de zoneamento urbano descrito no Anexo III da presente Lei.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da referida Lei Complementar nº 016, de 07 de janeiro de 2020, para modificar a classificação de uso e ocupação do solo da gleba situada entre as Avenidas Arthur Bernardes, Rua Dr. Gastão Viana Sampaio e Canal de Coqueiros, conforme o mapa constante do Anexo IV nesta Lei.

Parágrafo único. A área descrita no *caput* deste artigo passa a ser classificada de Setor Especial de Preservação (SEP) para Zona Residencial 3 (ZR-3), conforme o novo mapa de zoneamento urbano descrito no Anexo IV da presente Lei.

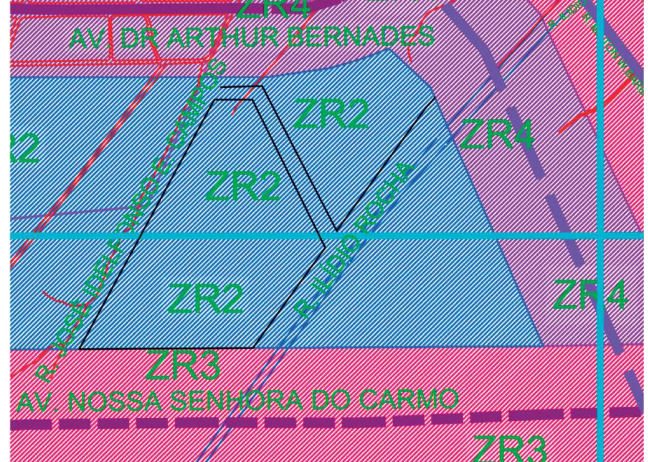
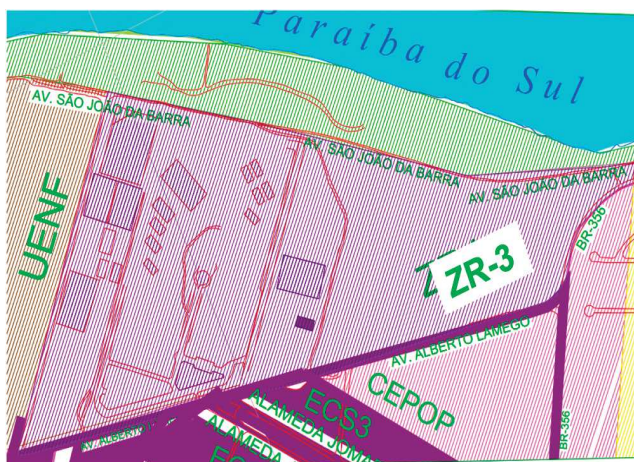
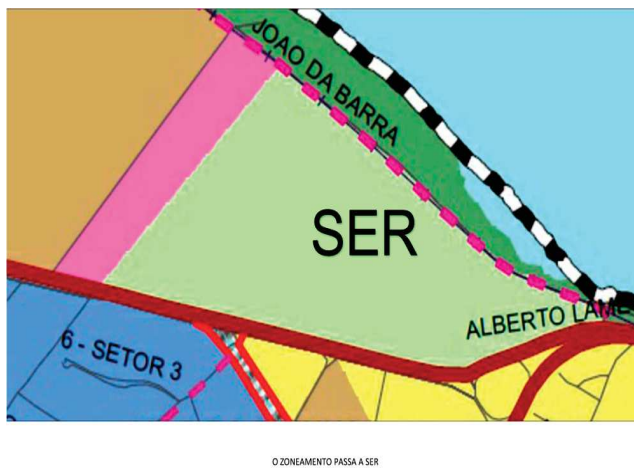
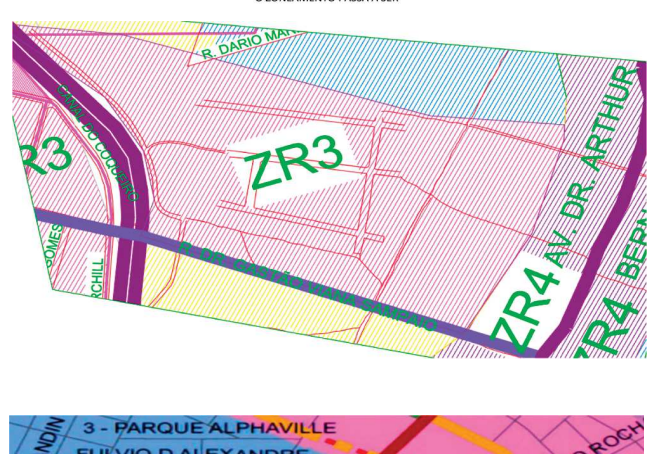
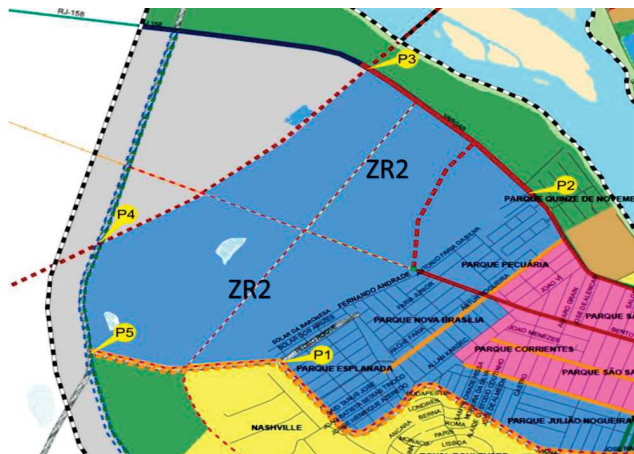
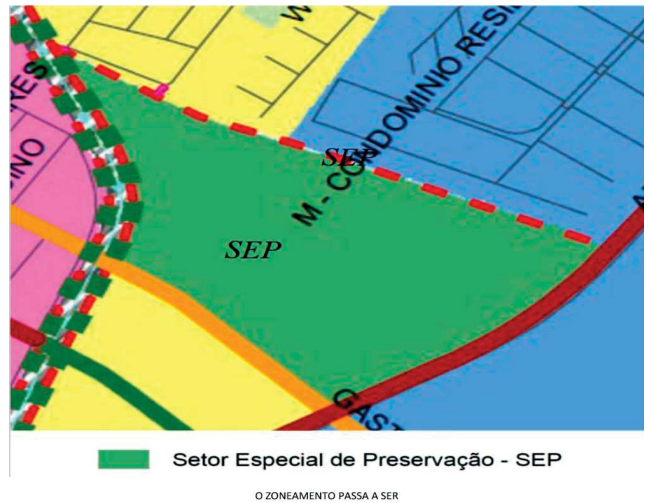
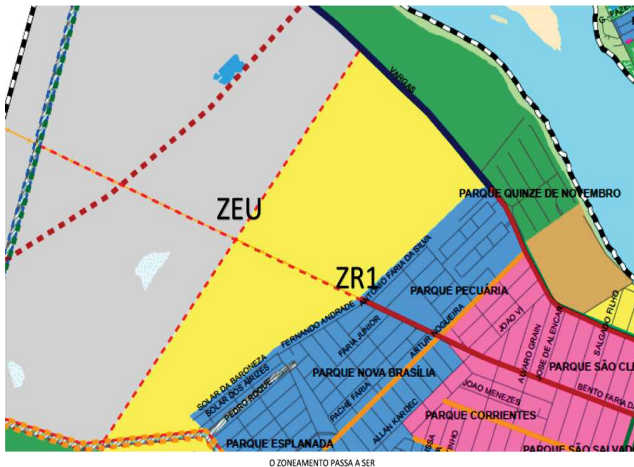
Art. 5º Os novos mapas de zoneamento urbano mencionados nesta Lei passam a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 016/2020, substituindo os anteriores referentes às áreas delimitadas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, promoverá a atualização dos mapas oficiais e demais documentos técnicos necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de novembro de 2025.

Frederico Rangel Paes
- Prefeito em Exercício -



DECRETO Nº 414, de 19 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional por realocação e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional por realocação na importância de R\$ 87.999,40 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 87.999,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2271.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.90.40.00	1.720.000033	1.000,00
04.122.0095.2271.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.90.92.00	1.720.000033	86.999,40

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 87.999,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E GOVERNANÇA DIGITAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
04.122.0095.2271.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	3.3.90.39.00	1.720.000033	87.999,40

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 19 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

DECRETO Nº 415, de 24 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 2.716.342,58 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 2.716.342,58

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
08.246.0038.2125.0000	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE T	3.3.90.48.00	1.720.000033	2.716.342,58

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+)

R\$ 2.716.342,58

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.12.52.21	COTA-PARTE PELO EXCÉDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II - P	1.720.000033	2.716.342,58

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

DECRETO Nº 416, de 24 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 5º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 257.260,02 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 257.260,02

GUARDA CIVIL MUNICIPAL				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
06.181.0095.2024.0000	APOIO ADMINISTRATIVO - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	4.4.90.52.00	1.700.000024	257.260,02

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso (+)

R\$ 257.260,02

Conta Receita	Descrição	Fonte	Valor
1.7.17.99.01	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	1.700.000024	257.260,02

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -

DECRETO Nº 417, de 24 de novembro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

RESOLVE:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 4º, da Lei nº 39, de 06 de dezembro de 2024, fica(m) aberto(s) no orçamento vigente, crédito adicional na importância de R\$ 542.135,08 distribuído(s) na(s) seguinte(s) dotação(ões):

SUPLEMENTAÇÃO (+)

R\$ 542.135,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1916.0000	DRENAGEM	3.3.90.39.00	1.500.000001	542.135,08

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO (-)

R\$ 542.135,08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
Programa de Trabalho	Nome da Ação	ND	Fonte	Valor
15.451.0047.1916.0000	DRENAGEM	3.3.90.39.00	1.500.000001	542.135,08

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes - RJ, 24 de novembro de 2025.

FREDERICO RANGEL PAES
- PREFEITO EM EXERCÍCIO -



Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ